



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1186/92

(Revogada pela Lei nº 1.257, de 5.11.1993)

DATA: 24 de dezembro de 1992.

SÚMULA: Altera redação do Art. 7º da Lei nº [883/89](#), para incluir correção de parcelas do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano pela UFM e dá outras providências.

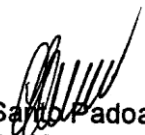
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 7º, da Lei nº [883](#), de 20 de dezembro de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

"O valor do lançamento tributário poderá ser parcelado em quatro (4) vezes, mediante correção pela Unidade Fiscal do Município - UFM a partir da segunda parcela, calculada com base na Unidade Fiscal do Município de janeiro, fevereiro e março de 1993, respectivamente".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº [1.012](#), de 13 de fevereiro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de dezembro de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal